

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 289/2020**

**AUTOR: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO E OUTROS**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS/ARTESANAIS PELO ESTADO DO PARANÁ MEDIANTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA EFETIVAÇÃO DA LEI N. 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO Nº 1948/2020**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 289/2020

#### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre aquisição de máscaras caseiras/artesanais pelo Estado do Paraná mediante processo de credenciamento, para efetivação da Lei n. 20.189, de 28 de abril de 2020 e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a aquisição de máscaras caseiras/artesanais pelo Estado do Paraná para efetivação da Lei n. 20.189, de 28 de abril de 2020.

Parágrafo único. As máscaras caseiras/artesanais a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser produzidas segundo as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, ou norma que a substitua.

**Art. 2º** A aquisição das máscaras a que se refere o art. 1º deve ser realizada por meio de processo de credenciamento, destinado preferencialmente a microempreendedores individuais e microempresas, a partir do estabelecimento de critérios objetivos e isonômicos, garantida a rotatividade na aquisição em relação aos fornecedores credenciados.

**Art. 3º** As máscaras adquiridas nos termos do art. 2º serão distribuídas aos cidadãos economicamente vulnerabilizados, assim entendidos:

- I – os cadastrados no CadÚnico, com renda familiar de até três salários mínimos;
- II – a população em situação de rua.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**EVANDRO ARAÚJO**

DEPUTADO ESTADUAL

**WILMAR REICHEMBACH**

DEPUTADO ESTADUAL

### **JUSTIFICATIVA**

A utilização de máscaras de tecido caseiras/artesanais é obrigatória no Paraná com a edição da Lei n. 20.189, de 28 de abril de 2020. Ocorre que parcela significativa da população pode ser sancionada por esta Lei em razão de não possuir recursos financeiros para a aquisição das referidas máscaras.

Assim, com vistas a garantir a efetividade da Lei, e, ainda mais, diminuir a possibilidade de transmissão/contágio do COVID-19, o presente projeto aponta um caminho para que o Poder Executivo adquira referidas máscaras por processo de credenciamento, onde, preferencialmente, microempreendedores individuais e microempresas fornecerão tais equipamentos, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, no contexto de uma estratégia governamental que atenda às necessidades da população a partir de produtos produzidos no próprio Paraná, pelos próprios cidadãos empresas que estão sendo severamente afetados pela crise econômica e social decorrente da pandemia do COVID-19.

Em diversas decisões, o Tribunal de Contas da União admitiu o emprego do credenciamento (Acórdãos 351/2010, 141/2013, 768/2013, 1.150/2013 e 3.567/2014), tendo a 1ª Câmara da mencionada Corte de Contas explicitado, em fins de 2017, que:

“Na prática, vislumbra-se a utilização do sistema de credenciamento, por exemplo, (i) quando se tem, pelos bens a serem fornecidos ou serviços a serem prestados, uma demanda muito maior do que o número de interessados e habilitados a fornecê-los ou prestá-los, ou (ii) quando se trata de fornecimento contínuo de certos produtos (a exemplo de gêneros alimentícios). Nessas hipóteses, a administração se dispõe a contratar todos os interessados e capacitados, sem relação de exclusão, pelo preço por ela definido, devendo cumprir alguns requisitos (a exemplo dos dispostos no Acórdão 351/2010-Plenário, ratificados no Acórdão 5.178/2013-1ª Câmara)” (Acórdão nº 10.583/2017, rel. Min. Augusto Sherman, 1ª Câmara do TCU, julgamento em 28.22.2017)

Muito embora o art. 24 da Lei Estadual n. 15.608, de 16 de agosto de 2007 tenha previsto a figura de credenciamento para a contratação de serviços, entende-se que a norma geral em matéria de licitações – Lei 8.666/93 - não veda a utilização do credenciamento para aquisições, sendo, portanto, aplicável de maneira suplementar.

O projeto de lei proposto, portanto, alcança uma dupla finalidade: de garantir a proteção da saúde da população paranaense e fazer com que as aquisições públicas de máscaras possam legalmente se voltar às microempresas e microempreendedores individuais nesse momento da pandemia.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 05/05/2020, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 05/05/2020, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 05/05/2020, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 05/05/2020, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 05/05/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 05/05/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 05/05/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0132122** e o código CRC **6BA687CE**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 635/2020 - 0132224 - DAP/CAM

Em 05 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1948** na sessão deliberativa remota de **5 de maio** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/05/2020, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0132224** e o código CRC **B4544DF0**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 530/2020 - 0132542 - DAP

Em 05 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 05/05/2020, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0132542** e o código CRC **F1B9E5E8**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1948/2020 – DAP, em 5/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 289/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136380** e o código CRC **17AEA923**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 287/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136382** e o código CRC **1ED1442B**.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	287	2020	1940/2020
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
05/05/2020	ORGÃO PÚBLICO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO TADEU VENERI

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

**PALAVRAS-CHAVE**

FORNECIMENTO GRATUITO DE MÁSCARAS, MÁSCARAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, SARS-COV-2, CORONAVÍRUS, PANDEMIA, COVID-19

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MÁSCARAS À POPULAÇÃO PELAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
05/05/2020 12:08	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
06/05/2020 11:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/05/2020 11:30	AUTUADO		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.